



SALVADOR, BAHIA,
QUINTA-FEIRA
12 DE JUNHO DE 2025
ANO XI
Nº 2.594



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEQUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUVIDORA
CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANINA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANINA – PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO
AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO
CAMILA VASQUEZ GOMES
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA - PROCURADOR GERAL
GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

ED. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

NOTIFICAÇÕES	1
DECISÕES MONOCRÁTICAS	1
DESPACHOS.....	2
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL	2
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS.....	4
CÂMARAS	5
1ªCÂMARA.....	5
2ªCÂMARA.....	8
ATOS DA PRESIDÊNCIA	11
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	12

NOTIFICAÇÕES

Decisões Monocráticas

DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

PROCESSO TCM Nº 13754e25 - DENÚNCIA COM PEDIDO LIMINAR PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
DENUNCIADOS: Srs. Luiz Alberto Araujo Dantas Filho (Prefeito) e Jardel Batista dos Santos (Agente de Contratação)
DENUNCIANTE: Empresa Gráfica Bomfm Ltda
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
RELATOR: Cons. Paulo Rangel

DECISÃO

Cuida-se os autos de **DENÚNCIA** com pedido **LIMINAR** (cautelar) apresentada pela Empresa Gráfica Bomfim Ltda, contra os **Srs. Luiz Alberto Araujo Dantas Filho (Prefeito) e Jardel Batista dos Santos (Agente de Contratação)**, versando acerca da existência da eventual ilegalidade no **Pregão Eletrônico nº 018/2025**, com início de disputa de preços designada para o dia 04/06/2025, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de livros didáticos e materiais gráficos para a educação na rede municipal de educação do Município.

Informou a empresa denunciante que o procedimento licitatório, notadamente na fase recursal, encontra-se eivado de vícios insanáveis. Assim, destacou que a fase recursal foi conduzida sem qualquer comunicação formal dos licitantes, de modo a configurar cerceamento de defesa, "(...) *inviabilizando a manifestação de recurso por parte da denunciante (...)*".

Relatou ainda que a plataforma eletrônica apresentou falhas, não tendo sido adotada providências, bem como informou que houve aceitação da proposta da empresa LS Gráfica e Editora LTDA, com valor global manifestamente inferior ao valor estimado e sem comprovação formal de exequibilidade.

Ao final, pugnou pela **concessão de cautelar para suspender o Pregão Eletrônico nº 018/2025**.

Em despacho exarado ao Doc. 10, **POSTERGUEI** a análise do pleito cautelar para após a manifestação prévia dos denunciados, tendo



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

sido apresentada defesa, protocolada nesta Corte de Contas sob o nº 15067e25.

É o que importava brevemente relatar. DECIDO.

Volviendo ao caso concreto, tem-se que as MEDIDAS CAUTELARES encontram-se previstas no atual Regimento Interno desta Corte (Resolução TCM 1.392/2019) seu **Art. 201 e regulamentadas pela Resolução TCM 1.455/22**, tratando-se de instrumento processual posto à disposição dos interessados quando demonstrada a possibilidade de lesão ao interesse público (em sentido amplo), sendo certo que esta Corte de Contas, por sua função judicante, possui, na estreita via de sua competência, poder geral de cautela para a apreciação e deferimento de pedidos desta natureza, mormente pela aplicação supletiva e subsidiária (Art. 334 do RITCM) do Código de Ritos (**Arts. 15, 294 e 297 do CPC**).

Portanto, a expedição de medidas cautelares é ato inerente ao exercício das atribuições imputadas aos Tribunais de Contas pela Constituição Federal de 1988, sendo-lhe um instrumento válido, e muitas vezes até mesmo indispensável, **para concretizar a sua atuação**.

Pois bem. Os requisitos para a apreciação e deferimento da **TUTELA CAUTELAR**, permanecem sendo o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, conforme entendimento da doutrina e **positivação posta no Art. 201 do novel Regimento Interno desta Corte de Contas**.

Neste diapasão, volvendo-se ao caso posto sob apreciação, tenho, **em sede de cognição sumária**, pela **ausência** dos requisitos ensejadores da concessão da **TUTELA CAUTELAR**, **quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora**.

E explico.

Com efeito, as acusações postas na peça de ingresso não estão alicerçadas - ao menos neste momento processual - em fatos concretos e em provas cabais de sua existência, sendo relevante destacar que apenas foi instruída com documentos de identificação do denunciante e o instrumento convocatório do certame - sendo temerário (para dizer o mínimo) conceder uma liminar nestas circunstâncias.

Assim, não houve demonstração do suposto cerceamento suscitado na exordial, nem comprovação da eventual aceitabilidade de proposta com valores inferiores.

Logo, da análise preliminar dos fatos aduzidos pelo denunciante, não vislumbro a presença do *fumus boni iuris*, vez que não resta evidente a verossimilhança das alegações, tampouco sendo caracterizado o perigo iminente de eventual dano.

Além disso, o pedido cautelar pleiteado não ficou sequer esclarecido a esta Relatoria.

De mais a mais, ao que parece os ritos processuais do procedimento licitatório questionado já foram finalizados, de modo que o pedido posto na exordial, encontra-se fora da competência desta Corte de Contas, pelo que não há perigo da demora a ser tutelado, **não obstante possa vir a concluir, no mérito, pela presença de eventual violação dos princípios e regras que regem a administração pública**.

Deste modo, os fatos não restaram concretamente materializados em provas cabais e irrefutáveis acerca da **ocorrência de dano ao erário e/ou lesão ao interesse público**.

Forte nestes argumentos e da ausência dos requisitos autorizativos da medida, **INDEFIRO a LIMINAR** requerida **contra a Srs. Luiz Alberto Araujo Dantas Filho (Prefeito) e Jardel Batista dos Santos (Agente de Contratação)**, ambos do Município de Conceição do Almeida.

Determino ainda à SGE notificação da empresa denunciante, a fim de que, no prazo que lhe for assinalado, apresente os documentos

indicados no Art. 82, II da Lei Complementar nº 06/91 e art. 284 do RITCM, para fins de prosseguimento da Denúncia.

Decisão: INDEFERIDA

Publique-se.

Salvador, 11 de junho de 2025.

Despachos

DESPACHO DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

Processo nº 15479e25
Câmara Municipal de Mirangaba

Indefere-se a presente solicitação de cópia, tendo em vista que a requerente Sra. MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA, representado pelo seu procurador, JOÃO RICARDO SANTOS TRABUCO, OABBA nº 42.070, não é parte do processo nº 12283e25.

Publique-se.

Salvador, 11 de junho de 2025.

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 507/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, NOTIFICA, inclusive através de AR, os Agentes políticos/Gestores abaixo relacionado(s) para que, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos atuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que facilite acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

GABINETE DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO (PREFEITO) E POLIANA TRINDADE PINA BRITO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ	13183e25

GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES	16230E22
JOSÉ ROMERO ROCHA MATOS FILHO (PREFEITO) E O MARCOS LEONE ARAÚJO DÓREA (PROCURADOR-GERAL)	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE	13634e25

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
ALOÍSIO MIGUEL REBONATO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS	13007e25
JOSÉ EGNILDO DOS SANTOS (PREFEITO) E ELCIONE LOPES DE ANDRADE (SERVIDOR PÚBLICO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA	12713e25
WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA, (PREFEITO) E JENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (PRESIDENTE DA CÂMARA)	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA	12900e25
JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA, (PREFEITO) E O RILEI MEDEIROS RIBEIRO (CONTROLADOR INTERNO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS	15142e25

Salvador, 11 de junho de 2025

Cons. **Francisco de Souza Andrade Netto**
Presidente

EDITAL Nº 508/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Samuel Oliveira Santana, na qualidade de Prefeito Municipal de Piritiba, exercício de 2018, para, caso queira, no prazo de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, apresentar suas justificativas quanto aos apontamentos constantes do **Relatório Técnico de Inspeção In Loco**, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 19498e21**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete da Conselheira Aline Peixoto (gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de junho de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 509/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Angelo Silva Santos Júnior, na qualidade de Prefeito Municipal de Santa Cruz Cabrália, exercícios de 2017 e 2018, para, caso queira, no prazo de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, apresentar suas justificativas quanto aos apontamentos constantes do **Relatório Conclusivo da 26ª Inspecção Regional de Controle Externo - 26ª IRCE**, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 01409e19**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete da Conselheira Aline Peixoto (gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da

Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de junho de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 510/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Luiz Alberto Araujo Dantas Filho, Prefeito do Município de Olindina e o Sr. Jardel Batista dos Santos, Agente de Contratação, para que apresentem a defesa meritória que tiverem, querendo, no prazo de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, com vista ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 13754e25**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Paulo Rangel (gcpaulorangel@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail do **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de junho de 2025.

Cons. **Francisco de Souza Andrade Netto**
Presidente

EDITAL Nº 496/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Fabrício Abrantes Pires de Souza Oliveira, Prefeito do Município de Brumado e o Sr. Carlos Carrilho Campos, Agente de Contratação, para, querendo, no prazo de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, apresentarem esclarecimentos e justificativas pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos autos do **Processo e-TCM nº 02214e25**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete da Conselheira Aline Peixoto (gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de junho de 2025.

Cons. **Francisco de Souza Andrade Netto**
Presidente

***Republicado por haver saído com incorreção.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 1º, XXII e art. 7º da Lei Complementar nº 06, de 06/12/91 - Lei Orgânica da Corte, e nos art. 206, § 5º, da Resolução nº 1.392/2019 - Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **TORNA SEM EFEITO** a publicação do **Edital nº 467/2025, publicado no DOETCM de 04/06/2025**, relativo ao Processo abaixo especificado:

Processo Principal	Processo Recurso	Entidade	Origem	Exercício	Gestor	Relator
08051e24	08051e24	Câmara de GONGOOGI	Prestação de Contas	2023	Edenilton Vitoriano de Souza	Nelson Pellegrino

Salvador, 11 de junho de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

Notificações Inspetorias Regionais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta 'DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO' e 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspetoria Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

11ª Inspetoria Regional de Controle Externo - Irecê

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
15046e25	GILDETE DA CUNHA GOMES	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - XIQUE-XIQUE	01/2025 a 04/2025

15045e25	JADILSON CHAGAS DE SOUZA	Fundação Parque Aquático Ponta das Pedras	01/2025 a 04/2025
15039e25	RAIMUNDO TELES ALVES	Fundo de Previdência Municipal dos Servidores de Bonito	01/2025 a 04/2025
15041e25	MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA	Consórcio Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê	01/2025 a 04/2025
15042e25	ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA	Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê	01/2025 a 04/2025
15043e25	JOSÉ ROBERTO PRIMO DA SILVA	Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê	01/2025 a 04/2025
15044e25	ALBERTO BARRETO SANTANA DE SOUZA	Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique	01/2025 a 04/2025

7ª Inspetoria Regional de Controle Externo - Caetité

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
15227e25	JOSIMAR SILVA CHAVES	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - DOM BASÍLIO	01/2025 a 04/2025
15125e25	WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	Consórcio Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão	01/2025 a 04/2025
15127e25	ERALDO FÉLIX DA SILVA	Consórcio Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim	01/2025 a 04/2025
15226e25	NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM, NUCIVALDA AMÉRICA DA SILVA	Consórcio Público Interfederativo da Saúde da Região do Alto Sertão	01/2025 a 04/2025
15225e25	PHÉLLIPE RAMONN GONÇALVES BRITO	Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Brumado	01/2025 a 04/2025

Salvador, 11 de junho de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **CIENTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), acerca das conclusões dos exames efetuados, após as análises das respostas às NOTIFICAÇÕES, referentes aos períodos abaixo indicados, não sendo admitidas novas manifestações quanto às mencionadas conclusões, nos termos art. Art. 17, § 2º da Resolução TCM nº 1379/18 ou art. 21º, § 2º, da Resolução TCM nº 1310/12.

Ressalte-se que, a partir desta data, as cientificações e respectivos registros conclusivos pertinentes aos períodos abaixo indicados encontram-se disponíveis para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, inicialmente no processo do período que consta o mês de dezembro anexado pela Inspetoria Regional e posteriormente na pasta 'Relatório de Gestão/Cientificação' ou 'Relatório de Gestão/Relatório de Governo/Cientificação' do correspondente processo de prestação de contas anual. Para exercícios anteriores a 2020 a visualização é na pasta Pronunciamento Técnico/Cientificação

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO
Câmara Municipal de ANGUERA	FELIPE MACHADO VIEIRA	2024
Câmara Municipal de ANTÔNIO CARDOSO	CARLOS ASSIS FERREIRA DOS SANTOS	2024
Câmara Municipal de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	ISRAEL JESUS DA SILVA	2024

Câmara Municipal de CACHOEIRA	LAELSON LUIS FERREIRA BISPO	2024
Câmara Municipal de CASTRO ALVES	JOSEMIR DE OLIVEIRA MOTA	2024
Câmara Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA	GLAUBER ELIESIO DA SILVA SOUZA	2024
Câmara Municipal de CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	GLAÚCIA ARAÚJO ALVES	2024
Prefeitura Municipal de JIQUEIRIÇÁ	JOÃO FERNANDO ALVES COSTA	2024
Prefeitura Municipal de MUTUÍPE	RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE	2024
Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA	ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA	2024
Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS	GENIVAL DEOLINO SOUZA	2024
Prefeitura Municipal de VARZEDO	ARIECILIO BAHIA DA SILVA	2024

Salvador, 11 de junho de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09., **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas **e-TCM ou SIGA**.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO	NOTIFICAÇÃO
Câmara Municipal de GUANAMBI	FAUSTO LUIZ SOUZA DE AZEVEDO	04/2025	e-TCM
Câmara Municipal de LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	APARECIDO LIMA DA SILVA	04/2025	e-TCM
Prefeitura Municipal de BRUMADO	FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA	03/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de BRUMADO	FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA	04/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de JACARACI	DEUSDEDIT CARVALHO ROCHA	04/2025	SIGA
Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS	PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS	04/2025	SIGA

Salvador, 11 de junho de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

CÂMARAS

1ª CÂMARA

1ª CÂMARA
RESUMO DE DECISÕES TOMADAS NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 04.06.2025.

Processo nº07238e25 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de LAJEDÃO. **Denunciados:** Sr. Ariston Almeida

Passos Filho (Prefeito) e Sr. Christian Amador Ribeiro (Pregoeiro). **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº07238e25APR.

Processo nº23351e24 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ANGUERA. **Denunciado:** Sr. Mauro Selmo Oliveira Vieira (Prefeito). **Denunciante:** DAM - Diretoria de Assistência aos Municípios. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº23351e24APR.

Processo nº31032e23 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de JAGUARIPE. **Denunciado:** Sr. Heráclito Rocha Arandas (Prefeito). **Denunciante:** DAP - Diretoria de Controle de Atos de Pessoal. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº31032e23APR.

Processo nº27977e24 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA. **Denunciado:** Sr. Higo Moura Medeiros (Prefeito). **Denunciante:** 09ª IRCE - Serrinha. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº27977e24APR.

Processo nº06557e25 - Termo de Ocorrência lavrado na Câmara Municipal de TEOFILÂNDIA. **Denunciado:** Sr. João Carlos Oliveira dos Anjos (Presidente). **Denunciante:** 09ª IRCE - Serrinha. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Parcialmente procedente, com recomendação e advertência para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº06557e25APR.

Processo nº07982e25 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de UBATÁ. **Denunciado:** Sr. Vinícius do Vale de Souza (Prefeito). **Procurador:** Sr. Neomar Rodrigues Filho - OAB/BA nº 42808. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Ratificada pelo Plenário da 1ª Câmara a liminar monocraticamente deferida pelo Relator. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco.

Processo nº07267e25 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de DIAS D'ÁVILA. **Denunciados:** Sr. Alberto Pereira Castro (Prefeito) e a Empresa Robomind Editora Ltda. **Denunciante:** Empresa Sim Inova S/A. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Parcialmente procedente, com advertência para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº07267e25APR.

Processo nº02718e22 - Representação referente à Prefeitura Municipal de DIAS D'ÁVILA. **Denunciado:** Sr. Alberto Pereira Castro (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Renato Henrique de Souza. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº02718e22APR.

Processo nº11797e22 - Representação referente à Prefeitura Municipal de PAULO AFONSO. **Denunciado:** Sr. Luiz Barbosa de Deus (Prefeito). **Denunciante:** Sra. Evanilda Gonçalves de Oliveira. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº11797e22APR.

Processo nº08934e22 - Tomada de Contas Especial referente à Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de ANTÔNIO GONÇALVES. **Denunciado:** Sr. Paulo Gervano Cavalcante (Diretor). **Denunciante:** 21ªIRCE - Juazeiro. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº08934e22APR.

Processo nº12075e25 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de RETIROLÂNDIA. **Gestor/Responsável:** Sr. José Egnildo dos Santos (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Ratificada pelo Plenário da 1ª Câmara a liminar monocraticamente deferida pelo Relator. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco.

Processo nº17064e22 - Aposentadoria por Invalidez da Servidora Marlise Lima Machado de Franca. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº17064e22APR.

Processo nº02699e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Arlene de Araújo Coelho. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº02699e23APR.

Processo nº01425e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Naget El Chami Suzart. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Elionai Carvalho de Santana. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº01425e23APR.

Processo nº22924e22 - Aposentadoria Voluntária da Servidora Cátia Silene Barbosa Pereira. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Públicos de ITABELA. **Gestora/Responsável:** Sra. Sônia Maria Ferreira. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº22924e22APR.

Processo nº02584e21 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora Alaiades Pereira Brazil. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de OUROLÂNDIA. **Gestora/Responsável:** Sra. Catiane Almeida de Carvalho. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº02584e21APR.

Processo nº00334e24 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Vânia Lúcia Passos Brito. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de

Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº00334e24APR.

Processo nº10022e24 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Raílda Borges Santos. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº10022e24APR.

Processo nº00374e24 - Aposentadoria Voluntária da Servidora Iracema Maria de Brito Silva. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº00374e24APR.

Processo nº23452e23 - Aposentadoria por Invalidez da Servidora Tiara Santana da Silva. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº23452e23APR.

Processo nº05332e24 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Miriam Rita Machado da Veiga. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº05332e24APR.

Processo nº07554e20 - Aposentadoria Voluntária da Servidora Tânia Regina Robledo Pinto Borges. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº07554e20APR.

Processo nº00454e24 - Aposentadoria Voluntária da Servidora Ana Rita Querino de Almeida. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº00454e24APR.

Processo nº08434e24 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Maria Auxiliadora Andrade Martins. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº08434e24APR.

Processo nº10332e24 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Maria Luísa Moraes Guimarães. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº10332e24APR.

Processo nº13202e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Ana Cristina Santos Duarte Dias. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal, para

fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº13202e23APR.

Processo nº17652e21 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Creuza Maria de Jesus. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº17652e21APR.

Processo nº31372e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor Gildásio Paulino dos Santos. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº31372e23APR.

Processo nº21902e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Maria Iva Filgueira de Nasareth. **Entidade:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de SANTA MARIA DA VITÓRIA. **Gestor/Responsável:** Sr. Alessandro Batista Santana. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco, pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº21902e22APR.

Processo nº08244e21 - Aposentadoria por Invalidez da Servidora Eliete Alves da Rocha. **Entidade:** Caixa de Previdência e Assistência Social de SERRA DOURADA. **Gestor/Responsável:** Sr. Vilmar Souza dos Santos. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº08244e21APR.

Processo nº09543e24 - Contas da Autarquia Municipal de Abastecimento de JUAZEIRO, exercício de 2023. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Britoaldo Alves Bessa, Sr. Carlos José Neiva Almeida e Sr. João Daniel Oliveira Mota. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Regulares, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 09543e24APR.

Processo nº08006e24 - Contas da Câmara Municipal de CÍCERO DANTAS, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Abelardo Pereira de Castro Júnior. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Regulares, com ressalvas e advertência para adoção de providências por parte da Administração. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 08006e24APR.

Processo nº07259e24 - Contas do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de VITÓRIA DA CONQUISTA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Wekislei Teixeira Silva. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Irregulares, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 07259e24APR.

Processo nº07983e24 - Contas da Câmara Municipal de CANUDOS, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Rômulo Sá Rebelo de Araújo. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Regulares, com ressalvas e advertência para adoção de providências por parte da Administração. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 07983e24APR.

Processo nº03740e22 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de MATA DE SÃO JOÃO, no exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. João Gualberto Vasconcelos. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 03740e22APR.

Processo nº15006e22 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de MATA DE SÃO JOÃO, no exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. João Gualberto Vasconcelos. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 15006e22APR.

1ª CÂMARA - PAUTA PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 16/06/2025 (Segunda-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 13h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES:

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>

PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM

(www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Conselheiro PAULO RANGEL

Processo nº13178e25 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de ITABERABA. **Denunciados:** Sr. João Almeida Mascarenhas Filho (Prefeito) e Sra. Jacielma Vieira Santos Silva (Secretária Municipal de Educação).

Processo nº08031e24 - Contas da Câmara Municipal de DIAS D'ÁVILA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. José Morais de Almeida Júnior.

Processo nº08212e24 - Contas da Câmara Municipal de OLIVEIRA DOS BREJINHOS, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Daldete Costa Silva.

Relator - Conselheiro MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº29832e23 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de NORDESTINA. **Denunciada:** Sra. Eliete de Andrade Araújo (Prefeita). **Denunciante:** Sr. Antônio Carlos Amorim Guimarães.

Processo nº25678e23 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de CASA NOVA. **Denunciado:** Sr. Wilker Oliveira Torres (Prefeito). **Denunciante:** DCE3 - 3ª Diretoria de Controle Externo.

Processo nº20982e22 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de GENTIO DO OURO. **Denunciado:** Sr. Robério Gomes Cunha (Prefeito). **Denunciante:** DCE3 - 3ª Diretoria de Controle Externo.

Processo nº10379e21 - Contas da Câmara Municipal do SALVADOR, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Geraldo Alves Ferreira Júnior.

Relator - Conselheiro NELSON PELLEGRINO

Processo nº14404e25 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA. **Denunciados:** Sra. Joanina Batista Silva Morais Sampaio (Prefeita) e Sr. Manoel Lioila Gomes (Agente de Contratação).

Processo nº07263e24 - Contas do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de JEQUIÉ, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Lorenna Moura Di Gregório.

Processo nº07231e24 - Contas do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica de SANTA LUZIA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Bandeira Valet.

Processo nº08055e24 - Contas da Câmara Municipal de GUANAMBI, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Zaqueu Rodrigues da Silva.

Processo nº08084e24 - Contas da Câmara Municipal de IRAQUARA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Suede de Jesus Neves Filho.

Processo nº08094e24 - Contas da Câmara Municipal de ITAGUAÇU DA BAHIA, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Ianca Adriane da Silva Miranda.

Relator - Auditor ALEX ALELUIA

Processo nº13109e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora SARA DA SILVA LIMA. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestora/Responsável:** Sra. Daniele da Nóbrega Fortunato.

Processo nº29859e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora ODINEA CONTENTE DOURADO GONÇALVES. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestora/Responsável:** Sra. Daniele da Nóbrega Fortunato.

Processo nº00895e23 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora NEUZÍLIA RIBEIRO DA SILVA. **Entidade:** Instituto Municipal de Previdência Social de CORRENTINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Elmiro Rodrigues da Silva.

Processo nº00913e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MARINEZ COSTA SOLEDADE. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Elionai Carvalho de Santana.

Processo nº28744e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora JACIENE MARIA PASSOS DOS ANJOS. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Alcione da Silva Cedraz.

Processo nº01631e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor ALBERTO MOURA AMARAL. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Alcione da Silva Cedraz.

Processo nº07014e22 - Aposentadoria Voluntária da Servidora EULITA DE JESUS SILVA. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores de IBICOARA. **Gestor/Responsável:** Sr. Luciano Aguiar da Silva.

Processo nº22244e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora ANTÔNIA MOTA NOBRE. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores de IPECAETÁ. **Gestor/Responsável:** Sr. Adailson Purificação de Santana.

Processo nº19024e21 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora RITA ALMEIDA SANTOS. **Entidade:** Instituto de Previdência de JEQUIÉ. **Gestor/Responsável:** Sr. Emanoel Silva Almeida.

Processo nº24094e22 - Aposentadoria por Invalidez da Servidora MARIA DAS GRAÇAS AMORIM BRITO ALVES. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de MORRO DO CHAPÉU. **Gestora/Responsável:** Sra. Doralice Rocha Passos.

Processo nº17942e21 - Aposentadoria por Invalidez da Servidora TÂNIA MÁRCIA LIMA SANTOS. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de OUROLÂNDIA. **Gestora/Responsável:** Sra. Ana Lúcia de Matos Cerqueira dos Santos.

Processo nº04564e24 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor GOETHE GOMES LEAL. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

Processo nº18943e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora ROSILDA MAGALHÃES CASTRO. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº25969e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora ISA RIBEIRO PINTO DA SILVA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestora/Responsável:** Sra. Taina da Silva Barros.

Processo nº09504e22 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS, no exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcelo Gusmão Pontes Belitardo.

Relator - Auditor CLÁUDIO VENTIN

Processo nº21038e21 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de ITAGI, no exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Olival Andrade Júnior.

Processo nº02876e23 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de MATA DE SÃO JOÃO, no exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. João Gualberto Vasconcelos.

2ª CÂMARA

2ª CÂMARA

RESUMO DE DECISÕES TOMADAS NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 04.06.2025.

Processo nº00025e24 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO COITÉ. **Denunciado:** Sr. Marcelo Passos de Araújo. **Denunciante:** Empresa Braços Fortes Terraplanagem e Edificações Ltda. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº00025e24APR.

Processo nº02044e25 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SANTALUZ. **Denunciado:** Sr. Arismário Barbosa Júnior. **Denunciante:** Sr. Antônio Carlos Amorim Guimarães (Presidente do Instituto Brasileiro de Trânsito, Transportes e Estatística do Estado da Bahia - IBTTE). **Procuradora:** Sra. Marla Maiara Oliveira de Jesus - OAB/BA nº30807. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), pelo Gestor, além de recomendação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº02044e25APR.

Processo nº25682e23 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de ILHÉUS. **Denunciado:** Sr. Mário Alexandre Corrêa de Sousa. **Denunciante:** DCE3 - 3ª Diretoria de Controle Externo. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de recomendação para adoção de providências por parte da atual Administração. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº25682e23APR.

Processo nº18668e21 - Representação referente à Prefeitura Municipal de JEREMOABO. **Denunciado:** Sr. Derisvaldo José dos Santos (Prefeito). **Terceira Interessada:** Empresa Aldemir Lima de Jesus Eireli (Comercial Poty). **Denunciante:** Sr. Carlos Henrique Dantas de Oliveira, Sr. Benedito Oliveira dos Santos, Sr. Antônio Chaves, Sr. Manoel José Souza Gama, Sr. Domingos Pinto dos Santos, Sr. José Raimundo de Jesus Reis e Sr. Sidney dos Reis Macedo. **Procurador:** Sr. Allan Oliveira Lima - OAB/BA nº30276. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº17630e24 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de ITABERABA. **Denunciado:** Sr. Ricardo dos Anjos Mascarenhas (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Josivaldo de Jesus Conceição. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de recomendação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº17630e24APR.

Processo nº19549e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de LENÇÓIS. **Denunciada:** Sra. Vanessa dos Anjos Teles Senna. **Denunciante:** Sra. Giovana Aguiar Alves de Araújo. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com a**

Relatora: Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dr^a Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº19549e22APR.

Processo nº05404e23 - Denúncia referente à Superintendência de Trânsito do SALVADOR. **Denunciados:** Sr. Marcelo de Melo Corrêa (Diretor Executivo da Transalvador) e Sra. Mirian Bastos do Carmo Santos (Gerente de Educação para o Trânsito da Transalvador). **Denunciante:** Sr. André Ricardo Alves dos Santos. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dr^a Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº05404e23APR.

Processo nº08704e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CAMPO ALEGRE DE LOURDES. **Denunciado:** Sr. Enilson Marcelo Rodrigues da Silva. **Denunciante:** 21^aIRCE - Juazeiro. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dr^a Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº08704e21APR.

Processo nº10106e22 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CAMAMU. **Denunciado:** Sr. Enoc Souza Silva (Prefeito). **Denunciante:** 03^aIRCE - Santo Antônio de Jesus. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dr^a Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº10106e22APR.

Processo nº16549e21 - Representação do Ministério Público Estadual referente à Prefeitura Municipal de EUNÁPOLIS. **Denunciada:** Sra. Cordélia Torres de Almeida. **Denunciante:** Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da 8^a Promotoria de Justiça de Eunápolis/BA. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa a Gestora no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dr^a Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº16549e21APR.

Processo nº27734e24 - Representação da Receita Federal do Brasil referente à Prefeitura Municipal de RIBEIRA DO POMBAL. **Denunciado:** Sr. Eriksson Santos Silva (Prefeito). **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dr^a Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº27734e24APR.

Processo nº16290e21 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de SANTA BÁRBARA. **Denunciado:** Sr. Edifráncio de Jesus Oliveira. **Terceira Interessada:** Empresa Biotec Ambiental Ltda. **Denunciante:** Empresa Meta Ambiental Slu Eireli. **Procuradores:** Sr. Jones Couto - OAB/BA nº 17932, Sr. Gileno Couto - OAB/BA nº 20408 e Sr. João Paulo da Silva Maia OAB/BA nº 30189. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dr^a Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº16290e21APR.

Processo nº12446e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de GONGOI. **Denunciados:** Sr. Altamirando de Jesus Santos (ex-Prefeito) e Sr. Edvaldo dos Santos (ex-Prefeito).

Denunciante: DCOE3 - 3^a Divisão de Controle Externo. **Procuradores:** Sr. Vícente Miguel Niella Cerqueira - OAB/BA nº 51176 e Sra. Letícia Dantas Duarte - OAB/BA nº 73427. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Procedente, com determinação de restituição por parte dos Gestores, cabendo ao Sr. Altamirando de Jesus Santos a quantia de R\$174.484,27 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, vinte e sete centavos), e ao Sr. Edvaldo dos Santos no montante de R\$201.743,82 (duzentos e hum mil, setecentos e quarenta e três reais, oitenta e dois centavos), bem assim a aplicação de multa ao Gestor Sr. Altamirando de Jesus Santos no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dr^a Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº12446e21APR.

Processo nº11086e21 - Representação do Ministério Público Estadual referente à Prefeitura Municipal de MATA DE SÃO JOÃO. **Denunciados:** Sr. João Gualberto Vasconcelos (Ex-prefeito), Sr. Otávio Marcelo de Matos Oliveira (Ex-prefeito) e Agostinho Batista dos Santos Neto (Prefeito Atual). **Denunciante:** Ministério Público do Estado da Bahia, através de sua Representante Promotora de Justiça Sra. Andréa Lemos Fontoura. **Procuradores:** Sr. Rafael de Medeiros Chaves Matos - OAB/BA nº16035 e Sra. Tâmara Costa Medina da Silva - OAB/BA nº15776. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Improcedente, com relação ao período de competência do Gestor Sr. João Gualberto Vasconcelos, e parcialmente procedente no que se refere ao período de responsabilidade do Gestor Sr. Otávio Marcelo de Matos Oliveira, com aplicação de advertência, além de recomendação para adoção de providências por parte da atual Administração. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dr^a Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº11086e21APR.

Processo nº18083e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Adilma Xavier Gonçalves. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dr^a Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº18083e23APR.

Processo nº22429e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Luciane Souza da Silva. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dr^a Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº22429e23APR.

Processo nº30443e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Maria Daria Santos Lago. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dr^a Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº30443e23APR.

Processo nº31225e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Lecia Magda Sousa Almeida Magalhães. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e

Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 31225e23APR.

Processo nº21076e21 - Aposentadoria por Invalidez da Servidora Hilda Soares de Souza. **Entidade:** Instituto de Previdência de JUAZEIRO. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcus Onildo Muniz Ferreira. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Aline Peixoto. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº21076e21APR.

Processo nº00889e24 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Evanilse Silva Alves. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Aline Peixoto. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº00889e24APR.

Processo nº08163e24 - Contas da Câmara Municipal de MARCIONÍLIO SOUZA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Roberto Rodrigues da Silva. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Regulares, com ressalvas e advertência para adoção de providências por parte da Administração. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 08163e24APR.

Processo nº07903e24 - Contas da Câmara Municipal de ALCOBAÇA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Adroabson Wagmaker Aguiar. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Regulares. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 07903e24APR.

Processo nº07915e24 - Contas da Câmara Municipal de ANTÔNIO CARDOSO, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Carlos Assis Ferreira dos Santos. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Regulares, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 07915e24APR.

Processo nº08070e24 - Contas da Câmara Municipal de IBITITÁ, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Maria Aparecida Santana da Silva Neiva. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Regulares, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 08070e24APR.

Processo nº08313e24 - Contas da Câmara Municipal de SERROLÂNDIA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Clebson Lima de Moura. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Regulares, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 08313e24APR.

Processo nº13463e23 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de SALVADOR,

no exercício de 2010. **Gestor/Responsável:** Sr. João Henrique de Barradas Carneiro. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Extinção, com resolução de mérito e arquivamento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Aline Peixoto. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 13463e23APR.

Processo nº12616e21 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de ITATIM. **Gestora/Responsável:** Sra. Daiane Silva dos Anjos. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Cons. Relator.

Processo nº12118e20 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de SIMÕES FILHO, no exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Diogenes Tolentino Oliveira. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Cons. Relator.

2ª CÂMARA - PAUTA PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 17/06/2025 (Terça-feira)

HORÁRIO: 14h30min às 17h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS
SESSÕES:

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES
CONSTANTES DO SITE DO TCM
(www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Conselheiro PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº08521e25 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de CURAÇÁ. **Gestor/Responsável:** Sr. Robson Murilo Bomfim da Silva. **Procuradores:** Sr. Allan Oliveira Lima - OAB/BA nº 30276, Sr. Ramon William Mendes Brandão - OAB/BA nº42056, Sra. Helen Dábine Lima Lourenço - OAB/BA nº 53441, Sra. Gabriela Souza Cordeiro - OAB/BA nº 75090 e Sra. Priscila Rocha Boaventura - OAB/BA nº 80658.

Processo nº12892e21 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SOUTO SOARES. **Denunciado:** Sr. André Luiz Sampaio Cardoso. **Denunciante:** Sr. Josemário da Silva Lopes. **Procuradores:** Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho - OAB/BA nº32046 e Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº24448.

Processo nº08020e24 - Contas da Câmara Municipal de CORDEIROS, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Fabiano Gomes de Sousa.

Processo nº08049e24 - Contas da Câmara Municipal de GENTIO DO OURO, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Gilliard Henrique Andrade de Queiroz.

Processo nº08296e24 - Contas da Câmara Municipal de SÃO GABRIEL, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Iremar Alves Bonfim.

Processo nº08298e24 - Contas da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. José Nunes de Souza Filho.

Relator - Conselheiro RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

Processo nº17079e21 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de ILHÉUS. **Denunciado:** Sr. Mário Alexandre Correa de Sousa (Prefeito). **Terceira Interessada:** Empresa Sudoeste Informática e Consultoria Eireli. **Denunciante:** Empresa ALZ - Tecnologia, Consultoria e Projetos Ltda. **Procuradores:** Sr. Michel Soares Reis - OBA/BA nº 14620 e Sr. Jefferson Domingues Santos - OAB/BA nº 36855.

Processo nº02469e25 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de ITAQUARA. **Denunciado:** Sr. Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa (Prefeito). **Denunciante:** Empresa G F S Papelaria, Informática, Artigos de Armário Ltda.

Processo nº28071e23 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SANTALUZ. **Denunciado:** Sr. Arismário Barbosa Júnior. **Denunciante:**

Sr. Adalberto Andrade de Oliveira. **Procuradora:** Sra. Marla Maiara Oliveira de Jesus - OAB/BA nº30807.

Processo nº16814e24 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de GUANAMBI. **Denunciado:** Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo (Prefeito). **Denunciante:** DAM - Diretoria de Assistência aos Municípios.

Processo nº31204e23 - Representação referente à Prefeitura Municipal de CANARANA. **Denunciado:** Sr. Ezenivaldo Alves Dourado (Prefeito). **Denunciantes:** Sr. Pedro Neto Ribeiro Pessoa, Sr. Reinaldo Custódio Nazaré e Sra. Gizelia Neres de Souza.

Processo nº15758e22 - Representação referente à Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS. **Denunciados:** Sr. Ilário Antônio Neto Rios Carneiro (Prefeito) e Sr. José Marcos Almeida Santos (Vice-Prefeito). **Denunciantes:** Sr. Benercleno Almeida Santos, Sr. Lucival de Souza Araújo, Sr. Jotair Batista da Silva e Sr. Uendio Márcio Freitas Carneiro (vereadores). **Procurador:** Sr. Allan Oliveira Lima - OAB/BA nº30276.

Processo nº09535e24 - Contas da Câmara Municipal de SAÚDE, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Ricarte Dantas Ferreira.

Relatora - Conselheira ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº05853e23 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de XIQUE-XIQUE. **Denunciados:** Sr. Reinaldo Teixeira Braga Filho (Prefeito) e Sr. Oberdan Alves da Costa (Pregoeiro). **Denunciante:** Empresa Papelaria Alves Machado Ltda - Criativa Papelaria.

Processo nº27159e24 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ITARANTIM. **Denunciado:** Sr. Fábio Pereira Gusmão (Prefeito). **Denunciante:** 05ª IRCE - Vitória da Conquista.

Processo nº12660e22 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de MUNIZ FERREIRA. **Denunciado:** Sr. Wellington Sena Vieira (Prefeito). **Denunciante:** 03ª IRCE - Santo Antônio de Jesus.

Processo nº09629e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de TAPEROÁ. **Denunciado:** Sr. Rosival Lopes dos Santos. **Denunciante:** 03ª IRCE - Santo Antônio de Jesus.

Relator - Auditor ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Processo nº06043e23 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora SÔNIA CARDOSO DE ANDRADE. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº09469e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora ARLETE LÚCIA SOUZA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº23183e23 - Aposentadoria por Invalidez do Servidor ROBSON CARMO DOS SANTOS. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

Processo nº30603e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora IVANEA PORTO SANTANA SANTOS. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

Processo nº10081e23 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal do SALVADOR, no exercício de 2009. **Gestor/Responsável:** Sr. João Henrique de Barradas Carneiro.

Relator - Auditor ANTÔNIO EMANUEL

Processo nº00886e23 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora EDIMEA DE LIMA RODRIGUES. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Elionai Carvalho de Santana.

Processo nº00908e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MAGNÓLIA DELMARY OLIVEIRA GUERRA. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Elionai Carvalho de Santana.

Processo nº01386e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor LÁZARO ZAQUEU GOMES DE ALMEIDA. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Elionai Carvalho de Santana.

Processo nº12616e21 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de ITATIM. **Gestora/Responsável:** Sra. Daiane Silva dos Anjos.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

PROCESSO	ATO	NOME	QUINQ. REFERÊNCIA	DURAÇÃO	INÍCIO
12165e25	298/2025	José Afonso da Silva Santos	2001/2006	10 dias	25/06/2025

ATO Nº 299/2025, RESOLVE: conceder, ao servidor **RAMON DE SOUZA MATOS**, cadastro nº 217.693, ocupante do cargo efetivo de Auditor Estadual de Controle Externo, Classe "B", Nível 02, do quadro deste Tribunal de Contas, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, no percentual inicial de 5% (cinco por cento) por haver completado 05 (cinco) anos em 29/05/2025 de serviço público estadual, apurados na forma do art. 117 da citada Lei Estadual nº 6.677/94, para que surta seus jurídicos efeitos.

ATO Nº 307/2025, RESOLVE: conceder, para gozo oportuno, ao servidor **SÉRGIO AUGUSTO SANTANA MONTENEGRO**, cadastro nº 217.529, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Classe "C", Nível 06, 03 (três) meses de licença prêmio à assiduidade, referentes ao quinquênio de 22/10/2018 à 27/05/2020, quando completou 584 dias, sendo suspenso por determinação do art. 8º, da LC nº 173/2020; e no período de 01/01/2022 à 25/05/2025, quando completou 1.241 dias, totalizando 1.825 dias, equivalentes a 05 anos.

ATO Nº 309/2025, RESOLVE: conceder, para gozo oportuno, ao servidor **FÁBIO CONCEIÇÃO DE JESUS**, cadastro nº 217.543, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Classe "C", Nível 04, 03 (três) meses de licença prêmio à assiduidade, referentes ao quinquênio de 06/03/2018 à 27/05/2020, quando completou 814 dias, sendo suspenso por determinação do art. 8º, da LC nº 173/2020; e no período de 01/01/2022 à 07/10/2024, quando completou 1.011 dias, totalizando 1.825 dias, equivalentes a 05 anos.

ATO Nº 311/2025, RESOLVE: designar, a servidora **NATÁLIA LOPES BEZERRA**, Secretário, símbolo DAS-3, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-4, do Gabinete de Conselheiro, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, **ERICA SILVA TEIXEIRA**, em gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de 25/06/2025.

Processo TCM nº 14662e25

Interessada: **Erica Silva Teixeira**

Assunto: Reprogramação de Férias - **DEFERIDO**

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**

Presidente

INSPETORIAS REGIONAIS	
1ª IRCE - Salvador (71) 3118-1021 / 3118-1022	11ª IRCE - Itacó (74) 3641-3223 / 3641-3612
2ª IRCE - Feira de Santana (76) 3626-2417 / 3623-4234	12ª IRCE - Ilhéus (75) 3255-2333
3ª IRCE - Santo Antônio de Jesus (76) 3631-3059 / 3631-3488	13ª IRCE - Juazeiro (24) 3681-4237 / 3683-8008
4ª IRCE - Itabuna (73) 3211-3421 / 3613-8333	22ª IRCE - Paulo Afonso (75) 3205-2609
5ª IRCE - Vitória da Conquista (77) 3474-4509 / 3474-4442	23ª IRCE - Jacobina (74) 3621-8165 / 3621-0600
6ª IRCE - Jequié (73) 3525-3524 / 3626-7761	25ª IRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3485-1629
7ª IRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614	26ª IRCE - Eunápolis (73) 3281-2025
8ª IRCE - Alagoinhas (76) 3422-4206	27ª IRCE - Barreiras (77) 3011-6220
9ª IRCE - Serrinha (75) 3261-2086 / 3261-2105	

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AUTORIZAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº25595e24, AUTORIZO, ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e em conformidade com a Lei Estadual nº14.634/2023, o resultado da Dispensa de Licitação Nº002/2025, referente a Aquisição de 03 (três) scanners de mesa a serem instalados 02 (dois) na Divisão de Documentação e Informação – DDI e 01 (um) na Gerência de Controle de Processos e Documentação – GECPD, em Lote Único, em favor da empresa CMA LICITACOES LTDA, CNPJ nº 55.738.820/0001-77, com o valor unitário de R\$4.928,00 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais) e valor total global de R\$ 14.784,0000 (quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

Em, 09/06/2025.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto

Presidente TCM-BA



TCM BAHIA

INSPETORIAS REGIONAIS

- 1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022
- 2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234
- 3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488
- 4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312
- 5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442
- 6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751
- 7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614
- 8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206
- 9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105
- 11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512
- 12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
- 21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008
- 22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
- 23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
- 25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1829
- 26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
- 27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 23/2023 -

Processo: 06024e25 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO(a): SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA, CNPJ nº 09.543.618/0001-72 - OBJETO: Constitui o objeto deste termo a prorrogação do prazo do contrato, por mais 24 meses, de acordo com previsto na cláusula segunda do ajuste, a partir de 12/06/2025, limitada ao prazo máximo de 48 meses. - CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acordam em suprimir o objeto acima de 25% do contrato, de acordo com o que estabelece o § 3º do art. 143 da Lei nº 9.433/21, pelo período de mais 24 meses, reduzindo o seu quantitativo e valores, passando de 8 (oito) para 4 (quatro) licenças, perfazendo o valor unitário de R\$ 6.531,00 e total de R\$ 52.248,00 (cinquenta e dois mil duzentos e quarenta e oito reais), devidamente reajustado com base no INPC - DATA DA ASSINATURA: 04/06/2025.

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

PROCESSO Nº 14045e25 - BASE LEGAL: Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA - CONTRATADO: JORNAL CORREIO - EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A. - OBJETO: A contratação de 03 (três) assinaturas físicas, para atender a Administração. - VALOR TOTAL: R\$ 1.776,00 (um mil, setecentos e setenta e seis reais). - ATIVIDADE: 01.122.500.2000. - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39. - DATA DA ASSINATURA: 10/06/2025.



INSPETORIAS REGIONAIS

- 1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022
- 2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234
- 3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488
- 4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312
- 5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442
- 6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751
- 7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614
- 8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206
- 9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105
- 11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512
- 12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
- 21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008
- 22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
- 23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
- 25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1829
- 26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
- 27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220



INSPETORIAS REGIONAIS

- 1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022
- 2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234
- 3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488
- 4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312
- 5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442
- 6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751
- 7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614
- 8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206
- 9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105
- 11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512
- 12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
- 21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008
- 22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
- 23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
- 25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1829
- 26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
- 27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220